PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2015

SÚMULA: Altera o Macrozoneamento estabelecido pela Lei Complementar do Plano Diretor Municipal de Castro, institui a Macrozona do Polo Multifuncional do Vale do Iapó e dá outras providências.

Art. 1º A presente lei estabelece alterações à Lei Municipal Complementar Nº 30/2011, que estabelece o Plano Diretor de Castro, no intuito de incluir a Macrozona do Polo Multifuncional do Vale do Iapó.

Art. 2º Visando às adequações necessárias ao objetivo destacado no artigo anterior, a Lei Complementar Nº 30/2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Inclui o inciso VIII no art. 28, que passa a ter a seguinte redação:

a)**"Art. 28** Consideram-se macrozonas, delimitadas nos anexos I e II, integrantes desta Lei:
I - macrozona urbana de diversificação;
II - macrozona urbana de qualificação;
III - macrozona urbana de consolidação;
IV - macrozona urbana de proteção ambiental;
V - macrozona de expansão urbana;
VI - macrozona rural de reestruturação econômica;
VII - macrozona rural de requalificação produtiva;
VIII - macrozona do polo multifuncional do Vale do Iapó."

II – Inclui a Seção VIII ao Capítulo I do Título III da Lei do Plano Diretor:

"Seção VIII
DO MACROZONEAMENTO DO POLO MULTIFUNCIONAL DO VALE DO IAPÓ

Art. 51-A A Macrozona do Polo Multifuncional do Vale do Iapó tem como objetivo definir diretrizes para a conciliação dos efeitos decorrentes da dinamização econômica de Castro, com o contexto social, a conformação ambiental e os

valores culturais da região em que incide.

§ 1º A definição da Macrozona do Polo Multifuncional do Vale do Iapó (MPM) corresponde à síntese do Plano Estratégico de Ocupação Territorial de Castro (PEOT), elaborado no ano de 2014.

§ 2º A delimitação da Macrozona do Polo Multifuncional do Vale do Iapó (MPM) tem como objetivo orientar as políticas públicas no sentido de:

I. ordenar e estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo, buscando o bem estar do cidadão e o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
II. disciplinar a localização de atividades econômicas e definir diretrizes para a conciliação entre os efeitos decorrentes da dinamização econômica e a conformação ambiental da região;
III. prover o território de infraestrutura necessária para a instalação de empreendimentos dos setores secundário e terciário;
IV. criar condições de acelerar e consolidar as tendências de crescimento do setor secundário e terciário da economia municipal;
V. estruturar a ocupação do solo de maneira ordenada e sustentável, de forma a articular a consolidação de 02 (dois) distritos industriais, de uma zona vocacionada para abrigar equipamentos urbanos de grande porte e de zonas de proteção aeroportuária e logística;
VI. configurar áreas de proteção aos recursos hídricos e da vegetação em estágio médio a avançado, de forma a garantir a qualidade da água e promover a biodiversidade dos ecossistemas regionais.

§ 3º A delimitação e a compatibilização da MPM com o macrozoneamento municipal estão contidas no anexo II – Mapa do Macrozoneamento Municipal, parte integrante desta Lei.

§ 4º Nas porções do território em que ocorrem sobreposições da MPM sobre as demais macrozonas municipais, passam a vigorar os parâmetros de uso e ocupação do solo referentes à MPM, detalhados em lei específica.

§ 5º Quaisquer alterações ou modificações na delimitação da MPM, deverão considerar a fundamentação, diretrizes e cenários do estudo do Plano Estratégico de Ocupação Territorial (PEOT) mencionado pela presente Lei.

§ 6º A delimitação e os objetivos das zonas, os parâmetros de uso e ocupação do solo e demais observações pertinentes à Macrozona do Polo Multifuncional do Vale do Iapó estão regulamentados em lei específica, que deverá ser integrada à Lei Municipal de Zoneamento na oportunidade de revisão do Plano Diretor de Castro.”

III - Substituição do Anexo II – Mapa de Macrozoneamento Municipal, pelo mapa anexo a

esta minuta de lei, com a inserção da Macrozona do Polo Multifuncional do Vale do Iapó.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 04 de março de 2015.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL